



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
3 DE SETEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS "AD HOC"
– Rafael Neubern Demarchi Costa

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova
Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e os Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e os Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo.

Às dez horas, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 23ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 22ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2025.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Passo aos comunicados da Presidência.

No dia 15 de agosto, este Tribunal realizou a solenidade de formatura da turma de 2022 do Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, iniciativa desenvolvida com parceria desta com essa Corte. Foram diplomados mestres 25 servidores que se destacaram pela dedicação ao longo do curso e pela qualidade dos trabalhos de dissertação apresentados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Parabenizo novamente a todos os formandos, motivo de orgulho para este Tribunal.

No dia 21 de agosto, este Tribunal, por meio da Ouvidoria das Mulheres, promoveu, neste Auditório Nobre, o evento “Agosto Lilás – Educação, Prevenção e Proteção”. A programação contou com palestras da cofundadora e Vice-Presidente do Instituto Maria da Penha, a Doutora Regina Célia Almeida Silva Barbosa, e da Coordenadora de Programas e Projetos do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, Maria Gracely Batista Marques.

O evento também exibiu uma mensagem de vídeo da senhora Maria da Penha, fundadora do Instituto Maria da Penha, e foi encerrado com a inspiradora apresentação dos integrantes do Projeto Defensores Mirins do Direito e da Cidadania, que declamaram o cordel Maria da Penha, de autoria do poeta popular Tião Simpatia, que também estava presente no evento.

Na última sexta-feira, 22 de agosto, por meio de Empresa de Serviço de Conservação de Energia, a ESCO, devidamente constituída e selecionada, este Tribunal apresentou proposta para participação na Chamada Pública nº 01 de 2025, da Enel Distribuidora de São Paulo, que tem por objetivo a seleção de projetos para promover o uso eficiente e racional de energia elétrica.

A participação no certame não implica qualquer custo para este Tribunal. Caso o projeto seja contemplado, as melhorias nas instalações elétricas do Tribunal, que poderão alcançar custo entre R\$ 1 milhão e R\$ 4 milhões, serão totalmente custeadas pela Enel, trazendo economia, eficiência e outros benefícios para toda a Instituição, para os servidores e para a sociedade. Parabenizo todos os servidores envolvidos nesse projeto.

Destaco também, senhores Conselheiros, a participação deste Tribunal no Painel Clima Brasil. É uma iniciativa inovadora que avalia as ações governamentais relacionadas à mudança do clima sob a perspectiva do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
sistema de controle externo nacional, que teve a sua primeira etapa concluída na última sexta-feira, 22 de agosto.

O Painel Clima Brasil conta com adesão e engajamento de todos os Tribunais de Contas do Brasil, do Instituto Rui Barbosa, da Atricon e, logicamente, deste Tribunal, além de instituições como Programa das Nações Unidas e o Banco Mundial.

Os resultados de todos os entes nacionais serão consolidados para apresentação da COP30, que será realizada, como todos sabemos, em Belém do Pará, nos dias 6 a 21 de novembro deste ano. Parabênzo a todos os servidores desta Casa envolvidos no Painel Clima Brasil.

Nos dias 25 e 26 de agosto, este Tribunal sediou o IV Congresso Internacional de Direito Financeiro e Cidadania, que contou com a participação de notáveis juristas nacionais e estrangeiros. A palestra de abertura foi proferida pelo eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal, André Mendonça, e o encerramento contou com exposições dos Ministros Carlos Velloso, presencialmente, e Carlos Ayres Britto, via videoconferência.

Senhores Conselheiros, quero destacar aqui que os temas despertaram grande interesse de todos, foram mais de 4.000 participantes, se contarmos os presenciais e os que assistiram *online*. Esta Presidência congratula com todos que contribuíram para o êxito do evento, em especial com os senhores Conselheiros e o Ministério Público de Contas também, quero agradecer principalmente a pessoa do Procurador Thiago Pinheiro Lima, que foi corresponsável pela organização do Congresso.

Seguindo nos comunicados da Presidência, na última quarta-feira, dia 27, este Tribunal participou, na Assembleia Legislativa, do segundo encontro promovido pelo Instituto Legislativo Paulista, ILP, parceiro deste Tribunal, no desenvolvimento de atividades voltadas ao fortalecimento do controle externo. Coube à senhora Diretora da 10ª DF, Doutora Roberta Azola,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
e ao diretor da 1ª DF, Gabriel Marchi, discorrerem sobre os aspectos atinentes aos procedimentos da fiscalização do terceiro setor.

Estiveram presentes o Presidente da ALESP, Deputado André do Prado, o Secretário Geral Parlamentar Rodrigo Del Nero, o senhor Chefe de Gabinete desta Presidência, Doutor Sérgio Ciquera Rossi, e o Secretário-Diretor Geral, Doutor Germano Fraga Lima. A todos o nosso agradecimento; essa parceria tem sido um sucesso, foram mais de 600 participantes nesse evento.

Na última quarta-feira, dia 27, pela manhã, tive a satisfação de participar do curso de extensão avançado em Parceria Público-Privadas-PPPs e concessões. Essa abertura contou também com a participação do Secretário-Diretor Geral, com a Doutora Bibiana, que é Diretora da Escola de Contas, e do Assessor-Técnico Procurador, Doutor Guilherme Jardim, que proferiu a primeira palestra nesse evento.

Trata-se de capacitação voltada ao público interno, que terá carga horária de mais de 150 horas e será desenvolvida em três módulos; começou agora em agosto, e a previsão de término é para maio do ano que vem, provavelmente. Ao término do curso, os servidores participantes elaborarão materiais que integrarão o Manual de Boas Práticas e Controle de Concessões e PPPs, contribuindo para o fortalecimento da atuação do Tribunal nessa importante área.

Senhores Conselheiros, sabemos que as PPPs envolvem grande volume de recursos aqui do Estado e são investimentos que afetam não só o presente, mas também o futuro da nossa sociedade e das próximas gerações. Este Tribunal, consciente disso, está capacitando todos os seus servidores, não somente para melhor atuar em fiscalização, mas também para contribuir com a melhoria nesses modelos de concessão, contribuindo com o futuro paulista também.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Continuando, registro que, no último dia 27, juntamente com a Doutora Letícia Feres, Procuradora-Geral do Ministério Público, e com o Delegado Antonio José Fernandes Vieira, participei de uma solenidade em comemoração aos 40 anos das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher. Essa solenidade foi realizada no Palácio dos Bandeirantes.

Senhores Conselheiros, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher aqui foi inaugurada há 40 anos; foi a primeira delegacia de polícia das mulheres, não do Estado de São Paulo, não do Brasil, mas do mundo. É um importante marco de defesa e acolhimento das mulheres nessa importante luta de combate à violência contra as mulheres.

Hoje, o Estado de São Paulo conta com uma rede de 142 Delegacias de Defesa da Mulher, que são mais do que equipamentos de segurança, são instrumentos de cidadania, dignidade e de esperança para as mulheres.

Senhores Conselheiros, também quero registrar e agradecer a participação do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli no segundo Congresso Nacional da Dívida Pública, que foi realizado em Brasília, na quarta-feira, também, dia 27 de agosto. Foi um Congresso realizado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

O eminente Conselheiro integrou o Painel Desafios e Perspectivas Parlamentares à Advocacia Pública, destacando sua atuação como Relator, quando exercia seu mandato na Câmara dos Deputados, da Lei Contribuinte Legal, Lei nº 13.988/2020, que é a primeira norma a regulamentar a transação tributária no Brasil. Meus cumprimentos ao Conselheiro Bertaiolli, pela relevante contribuição ao fortalecimento da gestão fiscal e do controle externo.

Seguindo os comunicados, na quinta-feira, dia 28, participei do encerramento do 67º Congresso Estadual de Municípios, promovido pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Associação Paulista de Municípios, APM. Foi um grande evento; ao longo de três dias, o nosso Tribunal também participou. Estiveram presentes, nos representando, o Conselheiro Dimas Ramalho, na abertura do evento, e o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, que proferiu uma palestra. Também esteve presente na sessão de encerramento, juntamente comigo, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Doutora Letícia Feres. Muito importante esse evento, uma grande reunião de prefeitos debatendo os temas atuais da Administração Pública. Parabéns a Associação Paulista de Municípios - APM.

Continuando, são vários comunicados, pois não tivemos Sessão semana passada, o Conselheiro Corregedor Dimas Ramalho representou este Tribunal, na quinta-feira, dia 28, na solenidade em homenagem aos 150 anos do Jornal O Estado de São Paulo, evento este que ocorreu na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Agradeço a participação do nobre Conselheiro e registro os cumprimentos ao Jornal, pela notável trajetória dedicada ao jornalismo e à sociedade brasileira.

Agora, senhores Conselheiros, convido a todos a participarem, na próxima segunda-feira, dia 8 de setembro, aqui, das 9h00 às 12h00, do evento promovido pelo nosso Departamento de Saúde e Assistência Social deste Tribunal, sob coordenação da nossa diretora do DASAS, Doutora Fernanda Borges Keid. Esse evento é o 1º Simpósio Estadual de Saúde Mental no Funcionalismo Público, que abordará ética e cuidados nas relações de trabalho. Convido a todos a participarem na próxima segunda-feira.

Também quero, por último, lembrar que, na próxima quarta-feira, dia 10 de setembro, será realizada uma Sessão Especial de eleição para os cargos de Vice-Presidente e Corregedor deste Tribunal, conforme edital já disponibilizado no Diário Oficial do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Esses são os 14 comunicados da Presidência. A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Renato Martins Costa.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Muito obrigado, senhora Presidente. Cumprimento Vossa Excelência, os eminentes Conselheiros, o senhor Procurador-Geral do MPC em exercício, o senhor Procurador-Chefe da Fazenda, nosso Secretário-Diretor Geral, senhoras e senhores Advogados, servidores públicos que acompanham nossas sessões.

Senhora Presidente, uma palavra que realmente há de ser dita é que o número de comunicados da Presidência só dá para antever o dinamismo e a proficiência de Vossa Excelência e de todos os Conselheiros que se engajam no engrandecimento deste Tribunal. Vossa Excelência está de parabéns.

Em relação à nossa pauta, peço destaque para o TC-15913.989.25, de minha relatoria, que seria da lista de processos estaduais em cautelares. Muito obrigado.

PRESIDENTE – Perfeitamente. A palavra continua livre. Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI - Obrigado, senhora Presidente. Cumprimento todos os Conselheiros, os Conselheiros Substitutos que estão nesta Sessão, Doutor Márcio Camargo, Doutor Samy Wurman; cumprimentar o Doutor Rafael, nosso Representante do Ministério Público de Contas, o Secretário-Diretor Geral Doutor Germano, em nome dele, todos os diretores da nossa Casa, o Doutor Denis, da Procuradoria da Fazenda, e todos aqueles que acompanham esta Sessão do Pleno presencialmente ou remotamente.

Senhora Presidente, eu gostaria apenas de solicitar destaque, assim como fez o Conselheiro Renato, da lista de referendos da pauta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno municipal, do TC-14435.989.25, para que a gente possa discuti-lo e apreciá-lo em apartado.

PRESIDENTE – Então, é um destaque na parte da estadual e outro na parte municipal.

A palavra continua livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem mais queira fazer uso neste momento, antes de iniciar os trabalhos, consulto o Doutor Rafael se deseja realizar sustentação oral em qualquer dos processos da pauta do dia.

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS SUBSTITUTO – Muito bom dia, Excelência. Agradeço a deferência, mas não há, por hora, interesse de sustentação oral do Ministério Público de Contas. Muito obrigado.

PRESIDENTE – Agradeço e peço ao Doutor Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, que proclame as sustentações orais deferidas.

SECRETÁRIO - Senhoras e senhores, bom dia. Senhora Presidente, senhores Conselheiros, senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas em exercício, Doutor Rafael, senhor Procurador-Chefe da Fazenda Estadual, ilustres Advogadas, Advogados e aqueles que nos acompanham presencial e remotamente, anuncio sustentações orais previstas para hoje.

Na seção estadual, em sede de cautelar, no TC-9300.989.25, de relatoria do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, a empresa Gtmed será representada por Jéssy Borges Ferracioli, por videoconferência, via plataforma *Teams*.

Ainda em sede de cautelar, desta feita no TC-9031.989.25, de relatoria do eminente Conselheiro Márcio Martins Camargo, o Advogado Lucas de Moraes Cassiano Sant'Anna subirá à tribuna do Plenário para,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno presencialmente, defender os interesses da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Prodesp.

Nos itens 7 a 9, de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, a Fundação de Desenvolvimento da Unicamp, Funcamp, terá como defensor o Advogado Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte, que realizará a sustentação oral por videoconferência, via plataforma *Teams*.

De modo presencial, ocorrerá ainda a defesa a ser feita pela Advogada Eliana Regina Bottaro Ribeiro, no item 55, de relatoria do eminente Conselheiro Samy Wurman, em processo de interesse da Prefeitura Municipal de Mirassolândia.

No item 56, também de relatoria do Conselheiro Samy Wurman, a Prefeitura Municipal de Bananal será defendida pelo Advogado Clarimar Santos Motta Junior, que realizará a defesa por videoconferência, via plataforma *Teams*.

Cumprе, ainda, informar a desistência de sustentação oral pelo Advogado Marcelo Palavéri, no item 22, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL

Havendo pedido do Conselheiro Renato Martins Costa de destaque do processo da Medida Cautelar 00015913.989.25, de sua relatoria, nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo, suspensão e conhecimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-014953.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Andre Santana Navarro

Representada: Universidade de São Paulo - USP

Assunto: representação contra **Pregão eletrônico nº 34/2025** promovido pela **USP/SP**. Objeto: serviço com fornecimento de materiais para readequação física, funcional e estrutural para criação de Consulados Acadêmicos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-014379.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Instituto Social, Ambiental, Educacional, Cultural, de Turismo, da Saúde e dos Esportes - Maria Josephina Rabelo

Representada: Secretaria da Saúde

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital de Chamamento Público nº 02/2025, promovido pela Secretaria da Saúde, objetivando selecionar entidades privadas sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social de Saúde no âmbito do Estado de São Paulo, para celebração de Convênio, visando gerenciamento integrado da linha de cuidados do Ambulatório Médico de Especialidades - AME Mulher, bem como das Unidades de Terapia Intensiva Adulto (UTI Materna), Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e Unidades de Cuidados Intermediários/Canguru (UCINCO/UCINCA), no âmbito do Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barro.



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

TC-015686.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athiê

Representada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - HC USP Ribeirão

Assunto: Representação com pedido de Medida Cautelar, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90533/2025, deflagrado pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, objetivando a "Constituição de Sistema de Registro de Preços para aquisição futura e eventual de material de consumo"

Após a aprovação da lista para referendo, conhecimento e suspensão, exceto o TC 015913.989.25-2, por ter havido pedido de destaque da lista, passou-se à sua apreciação.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-015913.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar, determinou a suspensão dos processos seletivos instaurados para a contratação de pessoal e fixou prazo para os responsáveis legais e às ilustres advogadas subscritoras.

Representante: Luciene Cavalcante da Silva

Representada: Secretaria de Governo e Relações Institucionais

Assunto: Representação formulada contra o Edital SEDUC n.º 2/2025, de 17 de junho de 2025, para inscrições para a realização de processo seletivo para preenchimento de vagas de Monitor no Programa Escola Cívico-Militar para o ano de 2025.

Em seguida, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito, apregoando o Doutor Lucas Sant'Anna, advogado, para, presencialmente, sustentar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno oralmente na **Medida Cautelar 9031.989.25**. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-009031.989.25-4

Representante: Guilherme Farid Mischi Bou Chebl

Representada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Secretaria de Gestão e Governo Digital

Assunto: Representação para fins de noticiar possíveis irregularidades na origem e no conteúdo do Edital de **Chamamento Público nº. 003/2024 - Segunda Versão**, da **PRODESP**, publicado em 09/12/2024 no D.O.E. e subscrito pelo seu Diretor de Serviços ao Cidadão, o Sr. Carlos Henrique Netto Vaz, bem como, solicitar a interrupção imediata do certame ilegal, e com a coleta das informações preliminares, representar pela suspensão do referido Chamamento Público até o encerramento em definitivo do Inquérito Civil nº 0695.0000195/2025, instaurado pela Promotoria do Patrimônio Público do Ministério Público Estadual e ratificado pela Procuradoria Geral de Justiça. Prevenção com relação ao TC-020575.989.24-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, o Doutor Lucas Sant'Anna, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

01 TC-020022.989.24-8 (ref. TC-014722.989.19-1)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca A. P. de Carvalho, Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$103.643,90, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

02 TC-020023.989.24-7 (ref. TC-014722.989.19-1)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$103.049,45, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

03 TC-020025.989.24-5 (ref. TC-014722.989.19-1)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$159.731,29, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Antes de relatar os itens estaduais da ordem do dia a seu encargo, o Conselheiro Dimas Ramalho assim se manifestou:

Senhora Presidente, também cumprimentando Vossa Excelência pela ampla participação em eventos; como disse o Conselheiro Renato, só de observar a sequência, está sendo muito importante esse começo. Por onde passei, o pessoal dizia: “a Presidente já passou por aqui”. Então queria cumprimentá-la, Presidente.

Segundo, quero cumprimentar os senhores Conselheiros, o senhor Procurador de Contas, Rafael Neubern, o Doutor Denis Dela Vedova, o Doutor Germano Fraga Lima e todos que nos assistem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Passo a relatar os itens estaduais a meu encargo.

04 TC-015764/026/14 (ref. TC-013683/026/13, TC-001900/026/19, TC-001901/026/19, TC-001914/026/19, TC-001931/026/19, TC-023058/026/13, TC-028707/026/13, TC-028757/026/13 e TC-032193/026/13)

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Secretaria da Saúde à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, David Everson Uip (Secretários Estaduais), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Substituto Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual) e Maurício Marcos Mindrisz (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/10/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 28/04/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$335.704,00, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

05 TC-041868/026/15

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano, Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadores da CGCSS) e Antônio Carlos Salgueiro de Araújo (Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/05/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$225.137,15, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Tatiane Balbino da Silva (OAB/SP nº 341.931), Viviane Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 320.360) e Bianca Sanches de Albuquerque (OAB/SP nº 408.954).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, inclusive a determinação de devolução de R\$225.137,15 (duzentos e vinte e cinco mil, cento e trinta e sete reais, e quinze centavos) aos cofres estaduais.

06 TC-016179.989.24-9 (ref. TC-014155.989.16-3)

Recorrente: Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/07/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$2.649.461,91, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Bruno Soares de Alvarenga (OAB/SP nº 222.420) e Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB/SP nº 200.045).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário, conheceu do Recurso Ordinário interposto, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, alterando-se a decisão, cancelar a determinação de restituição ao erário da parcela de R\$ 18.581,75 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno referente a “ausência de aplicação financeira”, mas mantendo-se a irregularidade e a ordem de devolução de R\$ 2.630.880,16 (dois milhões, seiscentos e trinta mil, oitocentos e oitenta reais e dezesseis centavos).

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-023414.989.24-4 (ref. TC-014703.989.22-8)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Marcelo Knobel, Antônio José de Almeida Meirelles (Reitores da Unicamp), Maria Luiza Moretti (Coordenadora da Unicamp), Paulo Ferreira de Araújo e Renato Falcão Dantas (Diretores-Executivos da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$299.946,23.

Advogados: Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
08 TC-005465.989.25-9 (ref. TC-014703.989.22-8)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Marcelo Knobel, Antônio José de Almeida Meirelles (Reitores da Unicamp), Maria Luiza Moretti (Coordenadora da Unicamp), Paulo Ferreira de Araújo e Renato Falcão Dantas (Diretores-Executivos da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$299.946,23.

Advogados: Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

09 TC-005850.989.25-2 (ref. TC-014703.989.22-8)

Recorrente: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Marcelo Knobel, Antônio José de Almeida Meirelles (Reitores da Unicamp), Maria Luiza Moretti (Coordenadora da Unicamp), Paulo Ferreira de Araújo e Renato Falcão Dantas (Diretores-Executivos da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$299.946,23.

Advogados: Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas dos valores repassados em 2021, via convênio, cancelando a determinação de devolução de R\$ 299.946,23 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais, e vinte e três centavos) aos cofres estaduais.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

10 TC-012678.989.25-2 (ref. TC-007603.989.25-2 e TC-023637.989.23-7)

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos, no valor de R\$101.358.474,60.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 30/06/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 27/03/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a convocação pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

11 TC-013153.989.25-6 (ref. TC-001070.989.24-9)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando prestação de serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Psiquiatria "Dra. Jandira Masur" – AME Vila Maria, no valor de R\$67.131.780,00.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/06/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 26/12/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

12 TC-006232.989.25-1 (ref. TC-015818.989.16-2)

Autor: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 18/02/25, que julgou irregular a prestação de contas abrigada no TC-015818.989.16-2, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Conselheiros Substituto - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, em preliminar, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da ação de revisão, na esteira dos pareceres do Ministério Público de Contas e da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Determinou, por derradeiro, findo o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

13 TC-023200.989.24-2 (ref. TC-012047.989.23-1)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos – ISCMSC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos – ISCMSC.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloíso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Antônio Martins de Oliveira (Diretor Técnico Estadual) e Antonio Valério Morillas Junior (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/10/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas da importância de R\$46.428,35, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado: José Renato Prado (OAB/SP nº 169.213).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a decisão recorrida, julgar regular a prestação de contas de 2017 da Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, afastando-se, conseqüentemente, a condenação da entidade à restituição de valores ao erário, mas mantendo-se as advertências e recomendações nela consignadas.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Havendo pedido de destaque da lista pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli o processo da Medida Cautelar 00014435.989.25, passou-se à sua apreciação.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-014435.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão de pagamento.

Representante: Jhonny Lauri Vasque

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim

Assunto: Representação apresentada pelo Sr. Jhonny Lauri Vasque, acerca de supostas irregularidades envolvendo a Ata de Registro de Preços nº 002/2025, para fornecimento de uniformes escolares para a rede municipal de ensino.

Na sequência, nos termos da Resolução nº 01/2017, a Presidente submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-015008.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Águas de Guara Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital da **Concorrência nº 3/2025**, certame voltado à contratação de empresa especializada para a gestão técnico-comercial e operacional dos Sistemas de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Guará e Distrito de Pioneiros.

TC-015299.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athiê

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Mor

Assunto: representação c/c pedido de cautelar contra o **Pregão Eletrônico Nº 38/2025** da **Prefeitura de Monte Mor**. Objeto: "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação de laboratórios maker, com fornecimento de equipamentos de fabricação digital e insumos para os maquinários, fornecimento de materiais didáticos maker, incluindo a formação especializada para técnicos de laboratório e professores, e o assessoramento técnico pedagógico, além do que o fornecimento de um ambiente virtual de aprendizagem (plataforma de ensino), que contemplará professores e estudantes das etapas 1 e 2 da educação infantil e dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos do ensino fundamental da rede pública do município de monte mor, pelo período de 12 (doze) meses", conforme edital e seus anexos.

TC-015626.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: RRX Fornecimento de Refeições Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Assunto: Representação com pedido de suspensão cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 67/2025**, Processo Administrativo nº 11125/2025, objetivando a contratação de empresa habilitada para o fornecimento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
alimentação escolar, visando atender aos alunos atendidos pela **Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara d'Oeste**, executando através de serviços contínuos, auxílio na elaboração de cardápios e acompanhamento nutricional, treinamento das cozinheiras da rede municipal, acompanhamento dos procedimentos de higienização, porcionamento e controle de segurança alimentar, fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, logística, armazenamento, transporte, distribuição, supervisão, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados e reposição de utensílios e equipamentos.

TC-015709.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Polimatas Gestão estruturante e organizacional Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Assunto: Representação com pedido de Medida Cautelar, em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 019/2025**, Processo Interno nº 3827/2025, objetivando a "Contratação de empresa especializada para execução de serviços de natureza comum, não continuados para manutenção dos próprios públicos sob tutela da **Prefeitura Municipal de Franco da Rocha**".

TC-015821.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Elivelton Marcos Souza Queiroz

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 67/2025**, Processo Administrativo n.º 11128/2025, que objetiva a contratação de empresa habilitada para o fornecimento de alimentação escolar, visando atender aos alunos atendidos pela **Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara d'Oeste**, executando através de serviços contínuos, auxílio na elaboração de cardápios e acompanhamento nutricional, treinamento das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
cozinheiras da rede municipal, acompanhamento dos procedimentos de higienização, porcionamento e controle de segurança alimentar, fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, logística, armazenamento, transporte, distribuição, supervisão, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados e reposição de utensílios e equipamentos.

TC-015831.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Leonardo Pereira Fernandes da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Jardinópolis

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 033/2025**, Processo Administrativo n.º 112/2025, que objetiva a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de solução integrada de Software de Gestão Pública, destinada ao uso da administração do **Município de Jardinópolis/SP**.

TC-015861.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ernesto Muniz de Souza Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Jardinópolis

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 033/2025**, Processo Administrativo n.º 112/2025, que objetiva a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de solução integrada de Software de Gestão Pública, destinada ao uso da Administração do **Município de Jardinópolis/SP**.

TC-015884.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Jardinópolis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 033/2025**, Processo Administrativo n.º 112/2025, que objetiva a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de solução integrada de Software de Gestão Pública, destinada ao uso da Administração do **Município de Jardinópolis/SP**.

TC-015886.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Dayane Gasparini Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Assunto: Representação com pedido de suspensão cautelar em face do **Pregão Eletrônico n.º 67/2025**, Processo Administrativo n.º 11125/2025, objetivando a contratação de empresa habilitada para o fornecimento de alimentação escolar, visando atender aos alunos atendidos pela **Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara d'Oeste**, executando através de serviços contínuos, auxílio na elaboração de cardápios e acompanhamento nutricional, treinamento das cozinheiras da rede municipal, acompanhamento dos procedimentos de higienização, porcionamento e controle de segurança alimentar, fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, logística, armazenamento, transporte, distribuição, supervisão, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados e reposição de utensílios e equipamentos.

TC-015952.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Severínia

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 36/2025**, Processo Licitatório n.º 185/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Severínia visando ao registro de preços para futura e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
eventual aquisição parcelada de carnes de diversos tipos e cortes, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude e Fundo Social de Solidariedade, por um período de 12 (doze) meses

TC-014448.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bruno Luis Scombatti Zaia

Representada: Prefeitura Municipal de Ubirajara

Assunto: Representação com pedido de sustação do andamento do certame-edital **Pregão Presencial Nº 018/2025** (Processo Administrativo nº 068/2025), que visa Contratação de empresa para fornecimento de licenciamento de uso de programa de informática (softwares) por prazo determinado (locação) abrangendo instalação, conversão, suporte técnico, manutenção e treinamento de pessoal relativo aos softwares contratados, em ambiente NUVEM, para a Prefeitura municipal e **Câmara Municipal de Ubirajara/SP.**

TC-014507.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Hercilio Fassoni Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra

Assunto: **Concorrência Eletrônica nº 02/2025.** Edital 034/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Diretor de Drenagem do Município de Santa Maria da Serra, com o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, EPIs e EPCs necessários, através do Contrato nº 264/2024 de Financiamento com Recursos não Reembolsáveis, FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Meio Ambiente Infraestrutura e Logística, Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. e a **Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra/SP.**

TC-014519.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Cauê Lacerda Rodrigues Alves

Representada: Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 46/2025**, Processo de Compra nº 215/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Cruzeiro** visando à contratação de empresa especializada para disponibilização de plataforma digital de conteúdo educacional, contemplando atividades essenciais integradas, tais como: ambiente computacional (hospedagem em data center), migração e adequação de dados, implantação do sistema, capacitação de usuários (presencial e à distância), além de serviços contínuos de manutenção e suporte técnico, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

TC-014596.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Paula Maria de Souza Nogueira

Representada: Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 46/2025**, Processo de Compra nº 215/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Cruzeiro** visando à contratação de empresa especializada para disponibilização de plataforma digital de conteúdo educacional, contemplando atividades essenciais integradas, tais como: ambiente computacional (hospedagem em data center), migração e adequação de dados, implantação do sistema, capacitação de usuários (presencial e à distância), além de serviços contínuos de manutenção e suporte técnico, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

TC-015012.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Guariba

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 079/2025**, Processo nº 172/2025, certame promovido pela **Prefeitura**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Municipal de Guariba visando ao registro de preços para fornecimento parcelado de pneus novos e câmara de ar novas, para a utilização nos veículos automotores e implementos agrícolas daquela Municipalidade.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-015305.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ivani Ferreira dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar

Assunto: Representações com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 90/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cerqueira César**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede municipal e estadual de ensino.

TC-015317.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar

Assunto: Representações com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 90/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cerqueira César**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede municipal e estadual de ensino.

TC-015362.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athiê

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra

Assunto: Representações com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico Nº 056/2025**, processo administrativo nº 505/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra** objetivando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contratação de empresa para o fornecimento de kit de materiais escolares, com entrega ponto a ponto, destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência do edital

TC-015366.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Massella Silveira

Representada: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra

Assunto: Representações com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 056/2025**, processo administrativo nº 505/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra** objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de kit de materiais escolares, com entrega ponto a ponto, destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência do edital

TC-015373.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar

Assunto: Representações com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 90/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cerqueira César**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede municipal e estadual de ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-015383.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: G8 Armarinhos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra

Assunto: : Representações com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 056/2025**, processo administrativo nº 505/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra** objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de kit de materiais escolares, com entrega ponto a ponto, destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência do edital.

TC-015387.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Prime Tech Gestora de Manufaturas Suprimentos Tecnologia e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar

Assunto: Representações com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 90/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cerqueira César**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede municipal e estadual de ensino.

TC-015449.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Serv Teck Facilities Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 056/2025**, processo administrativo nº 505/2025,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra** objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de kit de materiais escolares, com entrega ponto a ponto, destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência do edital.

TC-015477.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Goncalves Itapira

Representada: **Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra**

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 056/2025**, processo administrativo nº 505/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra** objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de kit de materiais escolares, com entrega ponto a ponto, destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência do edital.

TC-015630.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Goncalves Itapira

Representada: **Prefeitura Municipal de Ipeúna**

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 021/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ipeúna**, objetivando o registro de preços de material de escritório para diversos setores.

TC-015650.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Thales Aporta Catelli

Representada: Câmara Municipal de Conchas

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Presencial nº 01/2025**, Processo Administrativo nº 05/2025, promovido pela **Câmara Municipal de Conchas**, objetivando a contratação de empresa especializada para cessão de licença uso de sistemas integrados para gestão pública, incluindo migração e conversão da base de dados, implantação dos sistemas, capacitação do quadro de servidores, customizações e parametrizações e licença de uso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III do edital.

TC-015682.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Arariba Ambiental Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Capivari

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 079/2025**, Processo Administrativo nº 843/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Capivari**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação e manutenção de ruas, avenidas, acostamentos, prédios, terrenos e áreas públicas, pertencentes ao Município de Capivari, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme Termo de Referência.

TC-015730.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Débora Pires Diniz Novo

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 133/2025**, processo administrativo nº 31.066/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Atibaia** objetivando o registro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
preços para eventual aquisição de CBUQ, concreto usinado e outros, para uso na manutenção de vias públicas e parcerias, a ser utilizado pela Secretaria de Serviços, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses

TC-015818.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Assunto: Representações com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 34/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Nova Odessa**, objetivando a aquisição de hortifrutigranjeiros para área da Educação.

TC-015820.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Prime Tech Gestora de Manufaturas Suprimentos Tecnologia e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Assunto: Representações com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 34/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Nova Odessa**, objetivando a aquisição de hortifrutigranjeiros para área da Educação.

TC-015946.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 139/2025**, processo administrativo nº 18.537/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté** objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de transporte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno escolar, com motorista e monitor, destinados aos alunos da Rede Pública Municipal, Estadual e Instituições Educacionais Especializadas do Município de Taubaté/SP, por um período de 100 (cem) dias, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente e de acordo com as condições estabelecidas nesse instrumento convocatório.

TC-015980.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Renata Saydel

Representada: Prefeitura Municipal de Marília

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 090/2025**, Proc. Administrativo 10-25.852/2025, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Marília** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de Sistema Educacional para a Central de Vagas e Remoção, em ambiente WEB, para número ilimitado de usuários simultâneos, com manutenção corretiva, evolutiva e legal, incluindo suporte técnico contínuo, conversão de dados, implantação e treinamento/capacitação, customização para a Rede Educacional, destinados à Secretaria Municipal da Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TC-015999.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal de Marília

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 090/2025**, Proc. Administrativo 10-25.852/2025, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Marília** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de Sistema Educacional para a Central de Vagas e Remoção, em ambiente WEB, para número ilimitado de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
usuários simultâneos, com manutenção corretiva, evolutiva e legal, incluindo suporte técnico contínuo, conversão de dados, implantação e treinamento/capacitação, customização para a Rede Educacional, destinados à Secretaria Municipal da Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TC-016067.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Archangelo Clínica Médica S/S

Representada: Prefeitura Municipal de Americo Brasiliense

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 48/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense**, objetivando a contratação em caráter complementar de serviços de atendimento médico e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), na unidade hospitalar Dr. José Nigro Neto e demais unidades do departamento de saúde, pelo período de 12 meses.

TC-015976.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Willian de Souza Ferreira

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 007/2025**, promovido pelo **Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de kits de materiais de apoio didático e pedagógico nas áreas de língua portuguesa, matemática e ciências humanas e da natureza, para atendimento aos alunos e corpo pedagógico do Ensino Fundamental, anos iniciais e finais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-015785.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athiê

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 109/25**, processo nº 179/25, promovido pela **Prefeitura Municipal de Avaré** objetivando o registro de preços para eventual aquisição futura de material de limpeza, higiene pessoal, descartáveis e produtos afins, para atender as necessidades de todas as repartições públicas municipais

TC-014489.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Constrex Instalações e Construções Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital nº 55/2025, referente ao **Pregão Eletrônico nº 013/2025**, processo administrativo nº 4.856/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Fernandópolis** objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia com operação técnica para garantir o funcionamento dos equipamentos de iluminação pública (I.P) e iluminação ornamental (I.O) instalados em ruas, avenidas e praças do Município de Fernandópolis-SP e Distrito de Brasitânia.

TC-014541.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Maria Isabel Sanmartin Ferreira dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Piracaia

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 37/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Piracaia**, objetivando o registro de preços para aquisição de cestas básicas para famílias em vulnerabilidade e o Programa Empregar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-014549.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rt Energia E Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital nº 55/2025, referente ao **Pregão Eletrônico nº 013/2025**, processo administrativo nº 4.856/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Fernandópolis** objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia com operação técnica para garantir o funcionamento dos equipamentos de iluminação pública (I.P) e iluminação ornamental (I.O) instalados em ruas, avenidas e praças do Município de Fernandópolis-SP e Distrito de Brasitânia.

TC-014557.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rogério Carvalho Previatti

Representada: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital nº 55/2025, referente ao **Pregão Eletrônico nº 013/2025**, processo administrativo nº 4.856/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Fernandópolis** objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia com operação técnica para garantir o funcionamento dos equipamentos de iluminação pública (I.P) e iluminação ornamental (I.O) instalados em ruas, avenidas e praças do Município de Fernandópolis-SP e Distrito de Brasitânia.

TC-014768.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: SJL Transportes Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Jaú

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 134/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jaú**,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno objetivando a contratação de empresa especializada em transporte escolar para atendimento à demanda dos alunos residentes na zona rural e regularmente matriculados na rede estadual e rede municipal de ensino.

TC-014771.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Andressa Lopes Trigo

Representada: **Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - CONISUD**

Assunto: Representação com pedido me medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2025**, promovido pelo **Consortio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - CONISUD** objetivando o registro de preços na forma de licitação compartilhada para futura e eventual contratação de empresa especializada para futura e eventual implantação e/ou requalificação de espaços recreativos, esportivos e inclusivos, com intuito pedagógico, para fomento e prevenção da saúde, estímulo a práticas sociais saudáveis e ao desenvolvimento do movimento e da psicomotricidade, de forma compartilhada, em atendimento às necessidades dos municípios do Consórcio.

TC-014789.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: **Prefeitura Municipal de Jaú**

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 134/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jaú**, objetivando a contratação de empresa especializada em transporte escolar para atendimento à demanda dos alunos residentes na zona rural e regularmente matriculados na rede estadual e rede municipal de ensino.

TC-014790.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rcn Corp Serviços e Seguros Ltda



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital nº 029/2025, referente ao **Pregão Presencial nº 011/2025**, processo licitatório nº 058/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Tabatinga** objetivando o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva da iluminação pública, abrangendo os sistemas de iluminação instalados nas vias públicas, praças, parques e demais logradouros públicos do Município de Tabatinga e Distrito Curupá.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-014982.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do **Credenciamento Eletrônico nº 001/2025**, elaborado pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva**, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação do benefício 'vale-farmácia' e 'vale-alimentação' aos servidores públicos municipais, por meio de cartões magnéticos com chip de segurança (padrão ISO 7816), preferencialmente com tecnologia contactless, personalizados, com controle de uso, recarga mensal e gestão integrada, pelo período de 12 (doze) meses".

TC-015602.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM

Representada: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Exame Prévio de edital do **Concurso Público nº 09/2025**, promovido pela **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, que tem por objeto o "provimento do cargo de eletricista de manutenção".

TC-015911.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Master Indústria Comércio e Representações LTDA

Representada: **Consórcio de Municípios da Região Central - CONCEN**

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 10/2025**, promovido pelo **Consortio de Municípios da Região Central - CONCEN**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de material de escritório para os municípios consorciados ao CONCEN".

TC-015928.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rodrigo Nunes Ugucioni Viveiros

Representada: **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital da **Concorrência Pública nº 02/2025**, do tipo menor valor total global, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**, objetivando a "contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica em trecho da Avenida Goiás entre a Rua Joana Angélica e a Praça dos Expedicionários, Bairro Barcelona, no município, conforme convênio firmado junto ao Governo do Estado de São Paulo".

TC-015934.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: **Prefeitura Municipal de Ubatuba**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 39/2025**, do tipo menor valor por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ubatuba**, que tem por objeto o "registro de preço de material esportivo para os projetos esportivos e as aulas de educação física".

TC-015983.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: **Prefeitura Municipal de Ibiúna**

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 13/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ibiúna**, que tem por objeto a "Contração de empresa especializada no fornecimento de equipamento e prestação de serviços contínuos através de sistema de monitoramento por câmeras OCR (Optical Character Recognition - reconhecimento óptico de caracteres) software, plano de internet e infraestrutura, para a ampliação e modernização o sistema de monitoramento do Município através da inteligência artificial, sendo um sistema de integração com inteligência Artificial (SIIA), que possibilite a implantação do cercamento eletrônico da cidade Ibiúna com ferramentais que identifique placas de veículos suspeitos produtos de roubos, furtos ou esteja na lista de veículos procurados pela justiça, leitura e reconhecimento de faces de pessoas desaparecidas ou procuradas pela justiça"

TC-012308.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Miriam Athiê

Representada: **Prefeitura Municipal De Atibaia**

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do **Pregão Eletrônico nº 78/2025**, do tipo menor preço por item, elaborado pela **Prefeitura Municipal de Atibaia**, objetivando o "registro de preços para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
eventual aquisição de carnes em geral, destinados ao consumo dos alunos da rede municipal de ensino".

TC-012355.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do **Pregão Eletrônico nº 78/2025**, do tipo menor preço por item, elaborado pela Prefeitura Municipal de Atibaia, objetivando o "registro de preços para eventual aquisição de carnes em geral, destinados ao consumo dos alunos da rede municipal de ensino".

TC-013944.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Anderson de Oliveira Lima Goncalves

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 90025/2025**, do tipo menor preço global, objetivando a "contratação de empresa especializada para os serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino"

TC-013991.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Dennis Rondello Mariano

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 90025/2025**, do tipo menor preço global, objetivando a "contratação de empresa especializada para os serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino"

TC-014560.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Hellen Ingrid Rios Reis Lima

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Cautelar em procedimento de contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº E-027/2025, do tipo menor preço global, objetivando a "contratação de empresa qualificada e especializada para prestação de serviços integrados de gestão e ferramentas multifinalitárias de diversas funcionalidades, estruturação de boas práticas pedagógicas e tecnológicas da aprendizagem integrada, conforme Termo de Referência".

TC-014600.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Silvia Cristina Avellar Abrahao

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Cautelar em procedimento de contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº E-027/2025, do tipo menor preço global, objetivando a "contratação de empresa qualificada e especializada para prestação de serviços integrados de gestão e ferramentas multifinalitárias de diversas funcionalidades, estruturação de boas práticas pedagógicas e tecnológicas da aprendizagem integrada, conforme Termo de Referência".

TC-014603.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Allyne Emanuele Ferreira Felisberto

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Cautelar em procedimento de contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº E-027/2025, do tipo menor preço global, objetivando a "contratação de empresa qualificada e especializada para prestação de serviços integrados de gestão e ferramentas multifinalitárias de diversas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
funcionalidades, estruturação de boas práticas pedagógicas e tecnológicas da
aprendizagem integrada, conforme Termo de Referência".

TC-014604.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gustavo Tortelote de Brito

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Cautelar em procedimento de contratação em face do edital do
Pregão Eletrônico nº E-027/2025, do tipo menor preço global, objetivando a
"contratação de empresa qualificada e especializada para prestação de
serviços integrados de gestão e ferramentas multifinalitárias de diversas
funcionalidades, estruturação de boas práticas pedagógicas e tecnológicas da
aprendizagem integrada, conforme Termo de Referência".

TC-014636.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Berni & Kikuchi Sociedade de Advogados

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Cautelar em procedimento de contratação em face do edital do
Pregão Eletrônico nº E-027/2025, do tipo menor preço global, objetivando a
"contratação de empresa qualificada e especializada para prestação de
serviços integrados de gestão e ferramentas multifinalitárias de diversas
funcionalidades, estruturação de boas práticas pedagógicas e tecnológicas da
aprendizagem integrada, conforme Termo de Referência".

TC-014773.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Raphael Donizete Duarte dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do **Pregão
Eletrônico nº 12/2025**, do tipo menor preço por lote, elaborado pela **Prefeitura
Municipal de Ibiúna**, para o "registro de preços para fornecimento de gêneros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
alimentícios estocáveis e perecíveis destinados a alimentação dos alunos e alunas das creches e escolas de rede municipal de ensino".

TC-014787.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Miriam Athiê

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do **Pregão Eletrônico nº 126/2025**, do tipo menor preço, elaborado pela **Prefeitura Municipal de Taubaté**, objetivando a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de licenciamento de Software na modalidade SaaS de gerenciamento e modernização do atendimento e interação do setor público com cidadãos, servidores e empresas, contemplando funcionalidades de gestão de contratos, relacionamento ativo e receptivo autônomo via múltiplos canais digitais de caixa postal oficial e domicílio eletrônico".

TC-014795.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Sebastiao Brito Machado

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do **Pregão Eletrônico nº 126/2025**, do tipo menor preço, elaborado pela **Prefeitura Municipal de Taubaté**, objetivando a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de licenciamento de Software na modalidade SaaS de gerenciamento e modernização do atendimento e interação do setor público com cidadãos, servidores e empresas, contemplando funcionalidades de gestão de contratos, relacionamento ativo e receptivo autônomo via múltiplos canais digitais de caixa postal oficial e domicílio eletrônico".

TC-014817.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Rom Card - Administradora de Cartões Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Pindorama

Assunto: Representação em que formula pedido de medida cautelar no âmbito do edital do **Pregão Presencial nº 88/2025**, do tipo menor preço global, elaborado pela **Prefeitura Municipal de Pindorama**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, e, fornecimento de documentos de legitimação (cartão alimentação), por meio de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip ou tecnologia similar, para servidores do município.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-015229.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Leane Souza Silva

Representada: Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São Joao da Boa Vista - Conderg

Assunto: Trata-se de representação com pedido liminar ao **Pregão Eletrônico Nº 021/2025/** Processo Nº 978/2025 – Conderg Processo N.º 978 /2025. Objeto: registro de preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, implantação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção de sistema informatizado para gestão integrada e especializada da saúde pública do hospital Conderg Divinolândia e seus municípios associados (Sendo atualmente dezesseis municípios) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital.

TC-015320.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rafael de Andrade Sabbadini



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - Conderg

Assunto: Representação. **Pregão Eletrônico N° 021/2025/** Processo N° 978/2025 – Conderg Processo N.º 978 /2025. Objeto: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, implantação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção de sistema informatizado para gestão integrada e especializada da saúde pública do hospital Conderg Divinolândia e seus municípios associados (Sendo atualmente dezesseis municípios) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital.

TC-015368.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adilson da Silva Porto - Eletrica

Representada: Prefeitura Municipal de Tietê

Assunto: Pregão 47/2025 - Município de Tietê-SP. "Registro de Preços para aquisição de material e serviço para a rede de iluminação pública para atender às necessidades do parque de iluminação pública da rede municipal, assistido pela Secretaria de Serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento".

TC-015535.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cpn Tecnologia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico n° 29/2025**, Processo n° 7.443/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de Serviços em Solução Integrada de Segurança, com a modernização da infraestrutura de TIC (Tecnologia da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Informação e Comunicação) existente, aplicando novas ferramentas de processamento, softwares de análise comportamental e demais sistemas, para atendimento aos pontos de interesse da cidade e aos equipamentos públicos em geral conforme condições, quantidade e demais especificações.

TC-015562.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Crivo Gestão de Serviços e Engenharia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico Nº 012/2025**, processo administrativo Nº 875/2025, objetivando a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação em diversos setores da **Prefeitura Municipal de Elias Fausto**, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários.

TC-015869.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Agmr Comércio e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Jaú

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 157/2025**, Processo n.º 0300008085/2025-PG-3, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte, manutenção e atualização de sistema de gestão documental, contemplando fornecimento de equipamentos e equipe técnica para impressão e digitalização de documentos e equipe de apoio exclusiva às Secretarias Municipais de Gestão.

TC-015907.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bene Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Bocaina



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Presencial n.º 012/2025**, Processo Licitatório n.º 023/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em transporte escolar para alunos das Unidades Escolares da **Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Bocaina/SP**.

TC-015974.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: **Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista**

Assunto: Representação formulada contra o Edital de **Pregão (Eletrônico) n.º 14/2025**, Processo n.º 31/2025, que objetiva o registro de preços para aquisições futuras de materiais de enfermagem para 35 (trinta e cinco) entes consorciados, pelo prazo de 12 (doze) meses.

TC-009802.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Hercílio Fassoni Junior

Representada: **Prefeitura Municipal de Caiuá**

Assunto: Concorrência Eletrônica - Nº 002/2025 - **Processo Licitatório Nº 047/2025** - Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia para Plano Diretor de Drenagem Urbana de **Caiuá - SP**, referente contrato Fehidro nº 041/2024.

TC-013981.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ernesto Muniz de Souza Junior

Representada: **Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema**

Assunto: Representação contra os termos do **Pregão Eletrônico Nº 48/2025** - Processo Administrativo Nº 124/2025 - Edital Nº 064/2025- do **Município de Mirante do Paranapanema/SP**, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes no fornecimento da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
licença de uso de software de gestão pública, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, com disponibilização do DATACENTER e BACKUPS, objetivando atender as necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo de Mirante do Paranapanema-SP, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

TC-014371.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Serv Teck Facilities Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ouroeste

Assunto: edital de **Pregão Eletrônico Nº 29/SL/2025**. Processo Nº 246/SL/2025. Data de abertura da sessão: 07/08/2025 às 09h00min. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de kit de material escolar, destinados aos alunos do ensino fundamental e infantil das unidades escolares do **Município de Ouroeste/SP** e Distrito de Arabá".

TC-014512.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ana Maria Abrahao Salomão Dermenjian

Representada: Prefeitura Municipal de Ouroeste

Assunto: Representação. Edital de **Pregão Eletrônico Nº 29/SL/2025**. Processo Nº 246/SL/2025. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de kit de material escolar, destinados aos alunos do ensino fundamental e infantil das unidades escolares do **Município de Ouroeste/SP** e Distrito de Arabá.

TC-015010.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Guararapes

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 57/2025**, Processo nº 118/2025, objetivando a aquisição de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
coleção educacional composta por livros paradidáticos acondicionados em maletas com títulos pertinentes a alunos e professores do ensino fundamental 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos, EJA e educação especial, pelo menor preço por item (único).

TC-015099.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de Guararapes

Assunto: Pregão Eletrônico 057/25, Processo 0118/25, para "aquisição de coleção educacional composta por livros paradidáticos acondicionados em maletas com títulos pertinentes a alunos e professores do ensino fundamental 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos, eja e educação especial, conforme as especificações e quantidades constantes do termo de referência - anexo i do presente edital".

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-014533.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nutricionale Comercio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Assunto: Edital Pregão Eletrônico Nº 042/2025. Processo Administrativo Nº 5.219/2025. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios para café da manhã dos Servidores Municipais.

TC-014798.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Beatriz Paula Caetano Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Leme

Assunto: Concorrência Eletrônica Nº 011/2025. Tipo: técnica e preço Prefeitura do Município de Leme. proc. administrativo 1doc Nº 5.200/2025. Objeto: "contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
execução de serviços de modernização e efficientização do sistema de
iluminação pública do Município de Leme/SP".

TC-014846.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Shirley Carrega Souza de Paula

Representada: Prefeitura Municipal de Leme

Assunto: Pedido de impugnação. **Concorrência eletrônica Nº 011/2025** - Prefeitura de Leme. objeto: "contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para execução de serviços de modernização e efficientização do sistema de iluminação pública do Município de Leme/SP".

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

TC-012881.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: IC Provisões e Serviços Administrativos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá

Assunto: Impugnação ao edital **Pregão (Eletrônico) Nº 054/2024**. Processo nº 331.608/2024. Data de abertura da sessão: 15/07/2025 às 10h00min.

Prefeitura Municipal de Arujá / SP solicitando exame prévio do edital.

TC-012915.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Multiway Comércio e Representações Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá

Assunto: Trata-se de representação com pedido liminar de suspensão do certame até o saneamento, em face das irregularidades existentes no Edital de **Pregão Eletrônico nº 054/2024** da **Prefeitura de Arujá**, designado a ocorrer no dia 15/07/2025, no valor de R\$ 2.151.210,00, cujo objeto pretendido é a contratação de empresa especializada em sistema de gestão para gerenciamento, software de atendimento, software de despacho e software de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
inteligência para centro de operações integradas da Guarda Civil Municipal (COI), de acordo com as especificações constantes no Anexo II do Edital.

TC-015053.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Roberto Mion

Representada: Prefeitura Municipal de Pirajuí

Assunto: Pregão Eletrônico Nº 023/2025. Objeto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Continuados de Profissionais Auxiliares para Apoio Operacional e Administrativo para diversas secretarias do **Município de Pirajuí**.

TC-015128.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Roberto Mion

Representada: Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental de Guaraçai - SAG

Assunto: Pregão Presencial Nº 001/2025. Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de apoio operacional (serviços gerais), com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para suprir as demandas da **Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental de Guaraçai/SP - SAG**, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, notadamente no Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses.

TC-015190.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cláudio Rosa Construções

Representada: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Pregão (Presencial) registro de preço N° 0019/2025. Processo N° 0242/2025. Objeto: contratação de prestação de serviços de limpeza urbana nas ruas, avenidas e áreas de interesse turístico no Município de Ilha Comprida/SP através do SRP (Sistema de Registro de Preços).

TC-015330.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto: Representação. Processo N°. 28/2025. **Pregão Eletrônico N° 45/2025.** Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas alimentares com entrega porta a porta, para os assistidos do programa auxílio alimentação.

TC-015347.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaem

Assunto: Representação visando ao Exame Pdo Edital do **Pregão Eletrônico n° 62/2025**, Processo n° 3675/2025, objetivando a locação de equipamentos hospitalares em atendimento aos serviços de saúde pelo período de 60 meses, pelo menor preço global.

TC-015363.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Danilo Machado Ltda

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Cruzeiro

Assunto: Pregão Eletrônico para contratação N° 02/2025. Objeto: "contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
destinação e coleta seletiva, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos".

TC-015441.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Telma Aparecida Belo da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto: Edital de **Pregão Eletrônico nº 45/2025** - Processo nº 28/2025 da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas alimentares com entrega porta a porta, para os assistidos do programa auxílio alimentação - Abertura 25/08/2025 às 09h30min.

TC-015463.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Leonardo Luiz de Campos Machado Filho

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Cruzeiro

Assunto: Edital de **Pregão Eletrônico Nº 02/2025**. Processo de Compra Nº 017/2025. Objeto: "contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta e destinação e coleta seletiva.

TC-015505.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Celso Roberto Bertoli Junior

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - Conisud

Assunto: Representação em face do Edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2025**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de módulos permanentes, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas, para atendimento dos municípios consorciados do **Conisud**.



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-015671.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Dayane Gasparini Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 033/2025** - Retificado, Processo de Compras nº 1739/2025, que objetiva o registro de preços para eventual fornecimento de gêneros alimentícios.

TC-015680.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Elivelton Marcos Souza Queiroz

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires

Assunto: Representação formulada contra o **Edital do Pregão Eletrônico n.º 033/2025** - Retificado, Processo de Compras n.º 1739/2025, que objetiva o registro de preços para eventual fornecimento de gêneros alimentícios.

TC-015708.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Partner Gestão Inteligente

Representada: Prefeitura Municipal de Jambuí

Assunto: Representação com pedido de Medida Cautelar, em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 52/2025**, Processo Administrativo Municipal nº 1.276/2025, Edital nº 061/2025 deflagrado pela Prefeitura Municipal de Jambuí, objetivando o Registro de Preços para locação de caminhões e máquinas pesadas para manutenção das estradas municipais.

TC-015716.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Jandira

Assunto: Representação em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 28/2025**, Processo Administrativo nº 21622/2025, objetivando a "contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios estocáveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Educação."

TC-015778.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Henrique Garcia de Alencar

Representada: Prefeitura Municipal de Jambeiro

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 061/2025 do **Pregão (Eletrônico) n.º 052/2025**, Processo Administrativo Municipal n.º 1.276/2025, que objetiva o registro de preços para locação de caminhões e máquinas pesadas para manutenção das estradas municipais.

TC-015817.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itapuí

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 109/2025 do **Pregão Eletrônico n.º 088/2025** - Processo n.º 136/2025, que objetiva o registro de preços para cestas básicas.

TC-015824.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Aparecida de Padua Dias

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano Do Sul

Assunto: Representação com pedido de concessão de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 44/2025**, Processo SEI nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
3548807.425.00001931/2025-90, que objetiva o Registro de Preços para aquisição e instalação de: A) Equipamentos de videomonitoramento e conectividade para expansão do sistema atual, B) Aquisição de equipamentos de CFTV e segurança para os próprios municipais, incluso todos os materiais e serviços necessários para instalação.

TC-015849.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 32/2025**, lançado pelo **Município de Cordeirópolis** para a "Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas para Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social".

TC-015885.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rosangela Cruz dos Santos Auto Pecas

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Representação formulada contra o Edital de **Pregão Eletrônico n.º 111/2025**, Processo n.º 185/2025, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição futura de peças e acessórios genuínos e originais, das montadoras de veículos Ford, Volkswagen, Mercedes Benz, Chevrolet, Peugeot, Volare, Fiat, Iveco, Citroen, Renault, Kasinski, Honda, Massey-Ferguson, John Deere, New Rolland, Toyota, Agrale, Hyundai, Mahindra, Solis, XCMG e Mitsubishi, destinados aos reparos da frota oficial de veículos, leves, médios, pesados, motocicletas, máquinas/equipamentos da **Prefeitura da Estância Turística de Avaré**.

TC-014079.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Natacha Antonieta Bonvini Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Itu

Assunto: Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2025, promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Itu, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal e vertical, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme Processo Administrativo nº 12974/2025.

TC-014271.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gustavo Tortelote de Brito

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representação em face ao Edital nº E-019/2025. Pregão Eletrônico. Processo Administrativo nº 19134/2025. Certame promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra objetivando o registro de preço para a aquisição de equipamentos de informática. [PROT 31619]

TC-014426.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Berni & Kikuchi Sociedade de Advogados

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Pregão Eletrônico E-019/2025 - Processo Administrativo nº 19134/2025 - Registro de Preços - Aquisição de equipamentos de informática - Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

TC-014632.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Flavio Nelson Balbino

Representada: Prefeitura Municipal de Urupês

Assunto: Representação formulada contra o edital da Concorrência Eletrônica n.º 3/2025, Processo Administrativo n.º 107/2025, que objetiva a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contratação de empresa especializada para execução do Projeto Espaço Cultural.

TC-014680.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ernesto Muniz de Souza Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul

Assunto: Representação. **Pregão Eletrônico nº 15/2025** - Processo 1387/2025. Objeto: "Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de software destinado à gestão pública municipal, incluindo, de forma integrada, os serviços de conversão de dados, implantação, capacitação de usuários, manutenção evolutiva e corretiva, suporte técnico e atendimento especializado".

TC-015591.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Felipe de Moraes Dytz

Representada: Consórcio de Municípios da Região Central - Concen

Assunto: Representação em face do **Pregão Eletrônico nº 08/2025**, Processo Administrativo nº 20/2025, certame promovido pelo **Consórcio Intermunicipal da Região Central de São Paulo** objetivando o registro de preço para eventuais e futuras aquisições de produtos de tecnologia e inovação aos municípios consorciados ao **Concen**.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-012692.989.25-4

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Chamamento Público 01/25 para "seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, para a celebração de Termo de



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Colaboração visando a execução articulada do Serviço Especializado em Abordagem Social e do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Passagem, para oferta de atendimento a adultos do sexo masculino e feminino em situação de rua no **Município de São Sebastião-SP**"

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substituto - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da Representação, a fim de que a **Prefeitura de São Sebastião** perfaça as alterações no edital do **Chamamento Público nº 01/25**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, que sejam intimados os interessados, especialmente a Representada para que, ao elaborar o novo Ato Convocatório da licitação, incorpore as determinações especificadas no aludido voto, providenciando tanto a publicidade como a reabertura obrigatória dos prazos, na forma do § 1º, do artigo 55 da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-013772.989.25-7

Representante: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento

Representada: Prefeitura Municipal de Pardinho

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2025**, Processo Administrativo nº 1042/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Pardinho** objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de sistema integrado de gestão pública (SIAFIC), com implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, hospedagem em data center e backups.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-013796.989.25-9

Representante: Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços

Representada: Prefeitura Municipal de Pardinho

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2025**, Processo Administrativo nº 1042/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Pardinho** objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de sistema integrado de gestão pública (SIAFIC), com implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, hospedagem em data center e backups.

TC-013877.989.25-1

Representante: Gabriela Vieira Pires

Representada: Prefeitura Municipal de Pardinho

Assunto: Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025, Processo Administrativo nº 1042/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Pardinho objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de sistema integrado de gestão pública (SIAFIC), com implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, hospedagem em data center e backups.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substituto - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial das representações formuladas por Cleberson Correa Consultoria e Planejamento – ME e por GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, bem como pela procedência da representação formulada por Gabriela Vieira Pires, determinando que a **Prefeitura Municipal de Pardinho** se digne a realizar ampla revisão do edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2025**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, que sejam intimados deste julgado Representante e Representada, na forma regimental, em especial a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Administração, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no aludido voto, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-012333.989.25-9

Representante: MS de Araujo Atacadista de Produtos em Geral Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mauá

Assunto: Representação contra o edital do Pregão eletrônico nº 049/2025, processo de compras nº 3289/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Mauá objetivando o registro de preços para fornecimento de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e afins, para atender as demandas das Secretarias do Município de Mauá, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substituto - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Mauá** que, caso prossiga com o **Pregão eletrônico nº 049/2025**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

TC-013519.989.25-5

Representante: Edulab - Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itaporanga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 110/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, objetivando o registro de preços para aquisição de playgrounds/parque infantil.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substituto - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação e, com fundamento no §3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, determinou à **Prefeitura Municipal de Itaporanga** que, caso prossiga com o **Pregão eletrônico nº 110/2025**, retifique o edital, de forma a: a) Rever a exigência de certificação individualizada para cada um dos componentes do conjunto/parque infantil; b) Excluir a requisição de Selo do Inmetro, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos procedimentos eletrônicos.

TC-013650.989.25-4

Representante: I T Sistemas Eletrônicos e Informatizados Eireli

Representada: Câmara Municipal de Louveira

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar contra o Pregão eletrônico nº 05/2025, processo administrativo nº 44/2025, promovido pela Câmara Municipal de Louveira objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de informática contemplando licença de uso por tempo determinado de um Sistema de Gestão de Processos Legislativos, Votação Eletrônica e Portal Web Site, incluindo-se a instalação, conversão de dados, treinamento de usuários, customizações necessárias e atualizações.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substituto - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação e pertinentes os apontamentos levantados de ofício pelo Relator, determinando à **Câmara Municipal de Louveira** que altere o edital do **Pregão eletrônico nº 05/2025**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.

Recomendou, ainda, que a Administração reavalie a legalidade e pertinência de manter, entre as parcelas de maior relevância para efeito de qualificação técnica, a demonstração de experiência em hospedagem do portal institucional, dada sua natureza acessória e a prática de terceirização bastante comum no mercado.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-013269.989.25-7

Representante: Proposta Engenharia Ambiental Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face da nova versão do edital da Concorrência Eletrônica nº 04/2025, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Avaré, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra para execução dos serviços de manejo integrado de resíduos com as etapas de coleta e transporte, com encaminhamento para a destinação final, pela contratada, de resíduos domiciliares urbanos, extensões urbanas e rurais".

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substituto - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, circunscrito à questão analisada, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Avaré** que adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, em especial para excluir a requisição de cadastro da licitante e de registro dos veículos na ANTT, devendo promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório da **Concorrência Eletrônica nº 04/2025**, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada no aludido voto e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Decidiu, ainda, aplicar a pena de multa ao Responsável — Roberto Araújo (Prefeito Municipal) —, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, por descumprimento de decisão deste Tribunal, fixando-a no equivalente pecuniário a 100 (cem) Ufesp, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TC-014900.989.25-2

Representante: G8 Armários Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Tupã

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do edital do Pregão Presencial nº 053/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Tupã, objetivando o "registro de preços para futura e eventual aquisição de kits de material escolar para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, para serem distribuídos aos alunos pertencentes à rede municipal de ensino".

Preliminarmente, o E. Plenário, nos termos do artigo 219-B, parágrafo único, do Regimento Interno, referendou o despacho por meio do qual foi determinada a paralisação do **Pregão Presencial nº 053/2025** da **Prefeitura Municipal de Tupã** .



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substituto - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à Administração que, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada no aludido voto e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

Apregoadada a Doutora Jéssy Borges Ferracioli, para a sustentação oral da Medida Cautelar TC-9300.989.25-08. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-009300.989.25-8

Representante: Gtmed Distribuidora de Materiais e Equipamentos Hospitalares e Odontológicos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Santos

Assunto: A representante foi desclassificada do Pregão Eletrônico nº 16.013/2025 da Prefeitura de Santos, com base na penalidade aplicada pela Prefeitura de Bauru. A penalidade de impedimento ainda está sendo revista nos processos instaurados pelo Município de Bauru. Ademais, a desclassificação causou prejuízos à empresa, que tem como atividade principal a participação em licitações públicas. Diante disso, requer-se a suspensão cautelar do pregão até a decisão final da representação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Conselheiros Substituto - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à **Prefeitura de Santos** a anulação de desclassificações de licitantes no **Pregão Eletrônico nº 16.013/2025** decorrentes da aplicação inadequada da regra estabelecida no artigo 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/21.

Determinou, ainda, à margem do voto, prosseguimento do exame da matéria sob rito ordinário, nos termos do artigo 214 do Regimento Interno.

Determinou, por fim, após o prazo recursal e com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-013059.989.25-1

Representante: Fnm Consultoria e Gestão de Negócios Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Guararema

Assunto: Edital de **Concorrência Eletrônica Nº 05/2025 - Prefeitura Municipal de Guararema** - processo administrativo Nº 225/2025 - contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços essenciais de limpeza urbana (coleta, transbordo, transporte, destinação final, fornecimento de grupo operacional, limpeza de boca de lobo, ecopontos e serviços complementares).

TC-013275.989.25-9

Representante: Mecanicapina Limpeza Urbana Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Guararema

Assunto: A presente representação tem por objeto o Edital da Concorrência Eletrônica nº 05/2025, promovida pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Bem-estar Animal do Município de Guararema/SP, cujo objetivo é



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno contratar empresa de engenharia especializada na prestação de serviços essenciais de limpeza pública: coleta, transbordo, transporte, destinação final de resíduos sólidos domésticos e comerciais, fornecimento de grupo operacional, limpeza de boca de lobo, ecopontos e serviços complementares. Sucede que a análise técnica e jurídica do instrumento convocatório revela vícios estruturais relevantes, os quais comprometem severamente os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, eficiência, economicidade e competitividade, todos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A presente representação tem por objeto o Edital da Concorrência Eletrônica nº 05/2025, promovida pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Bem-estar Animal do Município de Guararema/SP, cujo objetivo é contratar empresa de engenharia especializada na prestação de serviços essenciais de limpeza pública: coleta, transbordo, transporte, destinação final de resíduos sólidos domésticos e comerciais, fornecimento de grupo operacional, limpeza de boca de lobo, ecopontos e serviços complementares. Sucede que a análise técnica e jurídica do instrumento convocatório revela vícios estruturais relevantes, os quais comprometem severamente os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, eficiência, economicidade e competitividade, todos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Conselheiros Substituto - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações manejadas por FNM Consultoria e Gestão de Negócios Ltda. e Mecanicapina Limpeza Urbana Ltda., determinando à **Prefeitura de Guararema** que, em querendo prosseguir com a **Concorrência Eletrônica nº 5/2025**, efetue as retificações do correspondente edital e anexos, conforme detalhado na decisão, bem assim atenda às recomendações nesta consignadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, ademais, que o Executivo Municipal promova ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado no aludido voto, efetivando, após, a correspondente republicação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas, conforme preconiza o § 1º do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2015.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

TC-007489.989.25-1

Representante: Bruno Luis Scombatti Zaia

Representada: Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Assunto: Representação. Pregão Eletrônico nº 04/2025 - Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso, por prazo determinado, de sistemas informatizados e serviços de implantação, conversão, Hospedagem em nuvem, treinamento, suporte técnico e manutenção, com implementação das exigências do Decreto nº 10.540/2020

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Conselheiros Substituto - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura de Mirandópolis** que, caso prossiga com o certame (**Pregão Eletrônico nº 4/2025**), implemente as medidas corretivas consignadas no aludido voto, devendo o Órgão licitante, na hipótese de relançamento do certame, atentar para a necessária republicação do edital, conforme estabelece o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-013191.989.25-0

Representante: Luciana Caetano Neves

Representada: Prefeitura Municipal de Bofete

Assunto: Pregão Eletrônico Nº 16/2025. Trata-se de procedimento licitatório, visando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de transporte escolar para a rede municipal de ensino e transporte de passageiros para pacientes locais do sistema único de saúde. Pregão Eletrônico Nº 16/2025. Trata-se de procedimento licitatório, visando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de transporte escolar para a rede municipal de ensino e transporte de passageiros para pacientes locais do sistema único de saúde.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que suspendeu cautelarmente o **Pregão Eletrônico nº 16/2025** da **Prefeitura Municipal de Bofete**, publicada no DOE em 18/07/2025.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Administração que caso queira prosseguir com o certame: (i) observe o disposto no artigo 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, abstando-se da exigência de plano de recuperação judicial/extrajudicial; e (ii) amplie o prazo para que a contratada disponibilize a documentação requerida no item 8.5 do edital.

Recomendou, outrossim, que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
artigo 55, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo ser intimados a Representante e a Representada, na forma regimental.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-013912.989.25-8

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Exame Prévio de Edital do Processo Administrativo nº 25.682/2025, Concorrência Eletrônica nº 04/2025, visando a execução de obras de Infraestrutura de Pavimentação e Drenagem.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, sem embargo das determinações à **Prefeitura Municipal de São Vicente**, consignadas no aludido voto.

Determinou, outrossim, que a Administração deverá republicar o edital da **Concorrência Eletrônica nº 4/2025** retificado nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei 14.133/2021, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada, devendo ser intimada a Administração, na forma regimental.

TC-012384.989.25-7

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 023/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando o "registro de preços para contratação de empresas especializadas em locação de plantas, mobiliário e equipamentos elétricos e fornecimento de mão de obra, divulgação e logística para atendimento eventual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
em atividades de palestras, inaugurações e festejos no Município, conforme demanda da Secretaria de Turismo".

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que suspendeu cautelarmente o **Pregão Eletrônico nº 023/2025** da **Prefeitura Municipal de São Sebastião**, publicada no DOE em 07/07/2025.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Administração que, caso queira prosseguir com o certame: (i) suprima as inconsistências e indefinições relativas aos profissionais “Recepcionista Bilíngue”, “Assessor de Planejamento”, “Coordenador Geral de Produção” e “Produtor de Logística”; (ii) individualize os preços unitários nos lotes relativos aos serviços de locação de Som; (iii) promova uma ampla reformulação na disciplina da qualificação técnica, nos termos consignados no aludido voto; (iv) aprimore o Item 7 do Anexo I; (v) contemple prazo suficiente e razoável para que a contratada inicie a execução dos serviços; e (v) atente-se aos limites do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/21.

Recomendou, outrossim, que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, incluindo aquelas que foram objeto de recomendações pela instrução, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 55, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo ser intimados a Representante e a Representada, na forma regimental.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoada a Doutora Eliana Regina Bottaro Ribeiro, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente aos trabalhos, S. Sa., diante da antecipação da intenção de voto pelo provimento do recurso, declinou da sustentação oral requerida.

Em seguida, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

55 TC-024108.989.24-5 (ref. TC-004161.989.22-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de Mirassolândia e Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos – Prefeita do Município de Mirassolândia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mirassolândia, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESPde 14/10/24.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528) e Jouveny Ribeiro (OAB/SP nº 144.541).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame formulado pelo Município de Mirassolândia e pela Senhora Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos, Prefeita à época, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes**



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
notas taquigráficas, inseridos aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer prévio favorável às contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mirassolândia, exercício de 2022, sem prejuízo das recomendações exaradas no referido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

14 TC-012368.989.25-7 (ref. TC-020748.989.24-1 e TC-014079.989.16-6)

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Santos à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Marcos Estêvão Galvão, Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretários Municipais), Fremar Hauck Gavio (Chefe Municipal), Marco Antônio Santos Silva, Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna, Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC), José Ferreira Simões, Rosimeire Roberta de Siqueira Oliveira e Carlos Fava (Diretores da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 25/06/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 23/09/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$36.057,51, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93 e determinando a devolução do valor impugnado.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Rafael Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 229.353), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Agostinha Ambrósia Ferreira de Sousa (OAB/SP nº 140.338), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Fundação do ABC - FUABC, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, avaliando que estão ausentes os requisitos aptos a suportar a pretensão da Embargante, nos termos ditados pela Lei Complementar nº 709/93, rejeitou-os, mantendo-se incólume o v. Acórdão hostilizado.

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoada a Doutora Eliana Regina Bottaro Ribeiro, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente aos trabalhos, S. Sa. , diante da antecipação da inteção de voto pelo provimento do recurso, declinou da sustentação oral requerida.

Passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

15 TC-012372.989.25-1 (ref. TC-020759.989.24-7 e TC-009001.989.17-7)

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Santos à Fundação do ABC – FUABC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Marcos Estevão Calvo, Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretários Municipais), Monica Carvalho Santos (Chefe Municipal), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna, Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC), Aroldo da Costa Saraiva e Rosimeire Roberta de Siqueira Oliveira (Diretores da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 25/06/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 23/09/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$42.833,94, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Agostinha Ambrósia Ferreira de Sousa (OAB/SP nº 140.338), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Fundação do ABC - FUABC, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, avaliando que estão ausentes os requisitos aptos a suportar a pretensão da Embargante, nos termos ditados pela Lei Complementar nº 709/93, rejeitou-os, mantendo-se incólume o v. Acórdão hostilizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

16 TC-012796.989.25-9 (ref. TC-020377.989.24-9 e TC-017214.989.18-8)

Embargante: Associação Paulista de Gestão Pública – APGP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Itupeva à Associação Paulista de Gestão Pública – APGP.

Responsáveis: Marco Antônio Marchi (Prefeito), Lucia Viguetti Checchinato Facchini (Secretária Municipal), Cecília Maria Martins Teixeira (Presidente da APGP) e Simeu Nascimento de Souza (Gestor e Auditor da APGP).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 03/07/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 12/09/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante R\$10.157.776,56, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$475.938,69.

Advogados: Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Alexandra Cristina Esteves Fabichak (OAB/SP nº 234.922), Luiz Henrique Alves Bertoldi (OAB/SP nº 247.472) e Anderson Neves dos Santos (OAB/SP nº 246.500).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

17 TC-013713.989.25-9 (ref. TC-012363.989.24-5 e TC-006327.989.20-8)

Embargante: Câmara Municipal de Rio das Pedras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Rio das Pedras, relativas ao exercício de 2021.

Responsáveis: Edison Donizete Marconato (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 18/07/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Eliana Flora dos Reis (OAB/SP nº 187.679).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Câmara Municipal de Rio das Pedras e pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra o desprovimento dos Recursos Ordinários apreciados neste E. Plenário, bem como, conseqüentemente, ratificando a irregularidade das contas.

18 TC-008256.989.25-2 (ref. TC-011298.989.20-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Salto ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar – IBDAH.

Responsáveis: José Geraldo Garcia, Laerte Sonsin Júnior (Prefeitos) e José Antônio Oliveira de Andrade Sousa (Presidente do IBDAH).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Izaque Silva Lima (OAB/BA nº 10.120), Isan Almeida Lima (OAB/BA nº 26.950), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Salto, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão combatida, por seus próprios e sólidos fundamentos.

Decidiu, ainda, por entender necessária a atuação “ex officio” desta E. Corte de Contas, pela exclusão do nome do Sr. Laerte Sonsin Júnior do rol de Responsáveis pelo Executivo Municipal durante o Exercício em epígrafe, porquanto o início de sua gestão ocorreu apenas a partir do ano de 2021, bem assim pelo afastamento do acionamento do inciso XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, tendo em vista a já noticiada finalização de Procedimento Administrativo para apuração de responsabilidades.

Determinou, por fim, em função da atuação diligente do Executivo de Salto, o nome do Prefeito José Geraldo Garcia não deve ser encaminhado à Justiça Eleitoral.

19 TC-022429.989.24-7 (ref. TC-021784.989.21-2 e TC-021786.989.21-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Associação Metropolitana de Gestão – AMG, objetivando a execução de atividades e serviços de assistência à saúde, definição de metas operacionais, definição dos indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, prazo de execução, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão na prestação de serviços das unidades, incluindo manutenção predial, equipamentos e profissionais.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Thaís de Almeida Miana (Secretária Municipal) e Anísio Costa Castelo Branco (Administrador da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/10/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Ana Carolina Corrêa Caestine (OAB/SP nº 492.397), Erick Beyruth de Carvalho (OAB/SP nº 482.244), Reginaldo Gomes da Silva Filho (OAB/SP nº 515.375) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. Acórdão hostilizado, por seus próprios e sólidos fundamentos.

20 TC-025039.989.24-9 (ref. TC-014881.989.18-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Valentim & Rosa Comercial Ltda., objetivando a prestação de serviços de demolição, “bota-fora” e transporte de bens móveis e pertences, para ações da Secretaria Municipal de Habitação desenvolvidas pelo Setor de Controle de Adensamento Habitacional – “Brigada”.

Responsáveis: Orlando Morando Júnior (Prefeito), João Abukater Neto (Secretário Municipal) e João Carlos de Carvalho (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno interposto pelo Município de São Bernardo do Campo, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se mantendo-se na íntegra a r. Decisão combatida.

21 TC-006231.989.25-2 (ref. TC-006199.989.22-9)

Recorrente: Roberto Rocha – Ex-Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura de Vargem Grande Paulista e Transportadora Vargem Grande Paulista Ltda., objetivando a concessão para execução de serviço público de transporte de passageiros, no valor de R\$17.547.237,12.

Responsável: Roberto Rocha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/03/25, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Roberto Moraes Rocha (OAB/SP nº 315.116), Roberto Rocha (OAB/SP nº 119.118), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP nº 218.554), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/07/25.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o v. Acórdão da E. Primeira Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
22 TC-008294.989.25-6 (ref. TC-007465.989.24-2)

Recorrente: José Roberto de Castro Morais e Michael Robert Boccatto e Silva – Presidente e Secretário Diretor-Geral da Câmara Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de São José dos Campos e Tiger Serviços de Limpeza e Portaria Ltda., objetivando a prestação do serviço de 'Facilities Management' – Lote 01, no valor de R\$26.994.334,20.

Responsável: Michael Robert Boccatto e Silva (Secretário Diretor-Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento do Recurso Ordinário interposto por Jose Roberto de Castro Morais, Presidente do Legislativo de São José dos Campos e Michael Robert Boccatto e Silva, Secretário Diretor-Geral da Câmara, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

23 TC-024899.989.24-8 (ref. TC-004265.989.22-8)

Requerente: Edivaldo Antônio Brischi – Prefeito do Município de Monte Mor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Monte Mor, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Edivaldo Antônio Brischi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/10/24.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto em face da apreciação das Contas da Prefeitura Municipal de Monte Mor relativas ao exercício de 2022 e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Desfavorável em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

24 TC-007265.989.24-4 (ref. TC-005658.989.21-5)

Recorrente: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri, Celso Furlan e Flávia Cristina Costa Moreno – Ex-Secretários do Município de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Referência em Gestão Pública.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Flávia Cristina Costa Moreno (Secretária Municipal) e Gilson Oliveira de Jesus (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/02/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$264.301,84, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araujo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, inclusive a determinação de devolução de R\$264.301,84 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e um reais, e oitenta e quatro centavos) aos cofres do município de Barueri.

25 TC-010023.989.25-4 (ref. TC-012382.989.23-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Marília.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Unimed de Marília Cooperativa de Trabalho Médico, objetivando a disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos e inativos da Prefeitura, bem como aos seus dependentes diretos.

Responsável: Marcos Tadeu Boldrin de Siqueira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Rafael Salviano Silveira (OAB/SP nº 348.936) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão de primeiro grau.

26 TC-012667.989.25-5 (ref. TC-024477.989.24-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra e Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem EIRELI, objetivando a construção do Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação Arco Íris – Sítio dos Patos, situado na Rodovia Armando Salles.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Carlos Antonio Santos Themes Pinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, que julgou irregular o termo aditivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão de primeiro grau.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

27 TC-013252.989.25-6 (ref. TC-001251.989.25-7, TC-022220.989.23-0 e TC-022408.989.23-4)

Embargante: Márcia Teixeira Bin de Sousa – Ex-Prefeita do Município de Poá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Texel Construções Ltda., objetivando a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município, no valor de R\$7.193.952,00.

Responsáveis: Márcia Teixeira Bin de Sousa (Prefeita), Márcio Borzani Sanches (Secretário Municipal) e Izabela Rodrigues Sanches (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 10/07/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 28/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 250 e 200 UFESPs aos responsáveis Márcia Teixeira Bin de Sousa e Márcio Borzani Sanches, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Ana Veronica da Silva (OAB/SP nº 178.136), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Gabriel Silva Pereira (OAB/SP nº 454.792) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-012374.989.25-9 (ref. TC-013401.989.24-9 e TC-015418.989.24-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Kompre Limp Distribuidora de Materiais Ltda. e Quicklog Comércio Atacadista e Logística Ltda., objetivando o fornecimento de materiais diversos para atender docentes e discentes – Lotes 1 e 5, no valor de R\$20.172.531,89, e Lotes 2, 4, 6 e 8, no valor de R\$17.662.082,86.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Celso Furlan (Secretário Municipal) e César Alexandre Padula Miano (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico, as atas de registro de preços nº 532/2023 e nº 534/2023 e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

29 TC-011952.989.25-9 (ref. TC-013401.989.24-9 e TC-015418.989.24-0)

Recorrente: Kompre Limp Distribuidora de Materiais EIRELI – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Kompre Limp Distribuidora de Materiais EIRELI – EPP, objetivando o fornecimento de materiais diversos para atender docentes e discentes – Lotes 1 e 5, no valor de R\$20.172.531,89.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Celso Furlan (Secretário Municipal) e César Alexandre Padula Miano (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços de 24/11/23 e o contrato de 19/12/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tatiana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

30 TC-012681.989.25-7 (ref. TC-013401.989.24-9 e TC-015418.989.24-0)

Recorrentes: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri, Celso Furlan – Ex-Secretário do Município de Barueri e César Alexandre Padula Miano – Ex-Secretário Adjunto do Município de Barueri.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Kompre Limp Distribuidora de Materiais Ltda. e Quicklog Comércio Atacadista e Logística Ltda., objetivando o fornecimento de materiais diversos para atender docentes e discentes – Lotes 1 e 5, no valor de R\$20.172.531,89, e Lotes 2, 4, 6 e 8, no valor de R\$17.662.082,86.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Celso Furlan (Secretário Municipal) e César Alexandre Padula Miano (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico, as atas de registro de preços nº 532/2023 e nº 534/2023 e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de considerar a matéria regular, sem prejuízo da recomendação e da advertência consignadas, determinando, por conseguinte, o cancelamento da penalidade de multa aplicada aos responsáveis e da remessa dos autos ao Ministério Público Estadual.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-009011.989.25-8 (ref. TC-021102.989.22-5)

Recorrente: Orlando Morando Junior – Ex-Prefeito do Município de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio SBC Luz (constituído das empresas Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda. e Ação Engenharia e Instalações Ltda.), objetivando a execução de retrofit em tecnologia LED, ampliação, operação e manutenção do parque de iluminação pública, subestações e cabines primárias de energia elétrica, no valor de R\$236.774.364,71.

Responsáveis: Orlando Morando Junior (Prefeito) e Luciano Eber Nunes Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 30/07/25.

32 TC-009019.989.25-0 (ref. TC-021102.989.22-5)

Recorrente: Orlando Morando Junior – Ex-Prefeito do Município de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio SBC Luz (constituído das empresas Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda. e Ação Engenharia e Instalações Ltda.), objetivando a execução de retrofit em tecnologia LED, ampliação, operação e manutenção do parque de iluminação pública, subestações e cabines primárias de energia elétrica, no valor de R\$236.774.364,71.

Responsáveis: Orlando Morando Junior (Prefeito) e Luciano Eber Nunes Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de 400 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 30/07/25.

33 TC-009029.989.25-8 (ref. TC-021102.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio SBC Luz (constituído das empresas Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda. e Ação Engenharia e Instalações Ltda.), objetivando a execução de retrofit em tecnologia LED, ampliação, operação e manutenção do parque de iluminação pública, subestações e cabines primárias de energia elétrica, no valor de R\$236.774.364,71.

Responsáveis: Orlando Morando Junior (Prefeito) e Luciano Eber Nunes Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de 400 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 30/07/25.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo não provimento dos Recursos Ordinários, excluindo o nome do ex-Prefeito dos autos e afastando-lhe a sanção pecuniária, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi-lhes o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, conforme exposto nas respectivas **notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

34 TC-008009.989.25-2 (ref. TC-016573.989.24-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Estre SPI Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de feiras livres, varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta de resíduos volumosos (cata-treco) e transporte, transbordo e destinação final dos resíduos coletados.

Responsáveis: Catherine D'Andréa (Secretária Municipal) e Aline Assumpção Souza Porto (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/04/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
35 TC-012234.989.25-9 (ref. TC-016573.989.24-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Estre SPI Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de feiras livres, varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta de resíduos volumosos (cata-treco) e transporte, transbordo e destinação final dos resíduos coletados.

Responsáveis: Catherine D'Andréa (Secretária Municipal) e Aline Assumpção Souza Porto (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/04/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
36 TC-013017.989.25-2 (ref. TC-005583.989.19-9)

Recorrente: Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Carlos Jacó Rocha (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/25.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

37 TC-015294.989.24-9 (ref. TC-004044.989.22-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de São José do Barreiro.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Alexandre Siqueira Braga (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 27/05/24.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

38 TC-021726.989.23-9 (ref. TC-005611.989.19-5)

Recorrente: Câmara Municipal de Jundiaí.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Jundiaí, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Faouaz Taha (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/12/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a devolução do valor impugnado.

Advogados: Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522), Ronaldo Salles Vieira (OAB/SP nº 85.061), Hiago Ferreira Covo Evangelista Vieira (OAB/SP nº 483.744) e João Paulo Marques Dominguito de Castro (OAB/SP nº 501.763).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Conselheiros Substituto - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar (i) a determinação para a restituição ao erário das quantias relativas ao excessivo pagamento de 1/3 de férias (R\$ 20.139,47) e de abono pecuniário (R\$ 6.615,79), bem como (ii) a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
impropriedade relativa à concessão da RGA, com reflexos a partir de 1º de maio de 2019, em ofensa ao princípio da anterioridade, mantendo-se, contudo, íntegros os demais termos do v. acórdão que julgou irregulares as contas da Câmara de Jundiaí, relativas ao exercício de 2019, incluindo a determinação para restituição ao erário no montante de R\$ 73.051,68 (setenta e três mil e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos) relativa ao pagamento do 13º salário sem incidência do teto remuneratório.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

39 TC-025086.989.24-1 (ref. TC-013442.989.21-6, TC-009574.989.23-2, TC-009575.989.23-1 e TC-009578.989.23-8)

Recorrente: Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS.

Assunto: Contrato entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE e Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS, objetivando a cooperação mútua entre os partícipes para realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população no Ambulatório Médico de Especialidades do UNIFAE, nas Unidades de Saúde Municipais sob gestão autárquica e na Rede Hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, no valor de R\$8.462.482,80.

Responsáveis: Marco Aurélio Ferreira (Reitor) e Anita Bellotto Leme Nagib (Reitora em exercício) e Marcos Antônio Biffi (Diretor-Presidente da FAUSCS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 300, 160 e 200 UFESPs aos responsáveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Marco Aurélio Ferreira, Anita Bellotto Leme Nagib e Marcos Antônio Biffi, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/25.

40 TC-024995.989.24-1 (ref. TC-013442.989.21-6, TC-009574.989.23-2, TC-009575.989.23-1 e TC-009578.989.23-8)

Recorrente: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – Unifae.

Assunto: Contrato entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – Unifae e Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS, objetivando a cooperação mútua entre os partícipes para realização de ações e atividades relacionadas ao programa de desenvolvimento de habilidades profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população no ambulatório médico de especialidades do Unifae, nas unidades de saúde municipais sob gestão autárquica e na rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, no valor de R\$8.462.482,80.

Responsáveis: Marco Aurélio Ferreira (Reitor) e Anita Bellotto Leme Nagib (Reitora em exercício) e Marcos Antônio Biffi (Diretor-Presidente da FAUSCS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 300, 160 e 200 UFESPs aos responsáveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Marco Aurélio Ferreira, Anita Bellotto Leme Nagib e Marcos Antônio Biffi, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/25.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-024569.989.24-7 (ref. TC-026521.989.20-2)

Recorrente: Boanésio Cardoso Ribeiro – Diretor-Presidente da Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Urbanizadora Municipal S/A – URBAM e SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda., objetivando a concessão onerosa para administração, operação, manutenção, reforma e exploração comercial do Terminal Intermunicipal “Frederico Ozanam” de São José dos Campos, no valor de R\$10.906.315,37.

Responsáveis: Boanésio Cardoso Ribeiro (Diretor-Presidente), Thomaz Guilherme do Carmo Figueiredo e José Luiz Gonçalves (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/11/24, que julgou irregular a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Monica Liberatti



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez
(OAB/SP nº 113.591).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/25.

42 TC-024840.989.24-8 (ref. TC-026521.989.20-2)

Recorrente: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Urbanizadora Municipal S/A – URBAM e SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda., objetivando a concessão onerosa para administração, operação, manutenção, reforma e exploração comercial do Terminal Intermunicipal “Frederico Ozanam” de São José dos Campos, no valor de R\$10.906.315,37.

Responsáveis: Boanésio Cardoso Ribeiro (Diretor-Presidente), Thomaz Guilherme do Carmo Figueiredo e José Luiz Gonçalves (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/11/24, que julgou irregular a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/25.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Urbanizadora Municipal S.A. – Urbam e por Boanésio Cardoso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Ribeiro e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo, na íntegra, o v. acórdão vergastado.

Determinou, por derradeiro, findo o prazo legal, e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

43 TC-010853.989.23-4 (ref. TC-008459.989.20-8, TC-022869.989.21-0 e TC-015427.989.22-3)

Autor: Prefeitura Municipal de Embaúba.

Assunto: Representação formulada por Triunfo Legis Serviços Especializados de Apoio Administrativo Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Edital da Tomada de Preços nº 03/2020, promovida pela Prefeitura Municipal de Embaúba, cujo objeto é a aquisição de 01 (uma) pá carregadeira zero quilômetro.

Responsáveis: Rogério Cleber Peres e Nercílio Pinheiro da Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-008459.989.20-8, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 10/11/22, que julgou procedente a representação e, conseqüentemente, irregulares a licitação e a despesa, como também o despacho exarado nos autos do mesmo processo aplicando multa no valor de 20 UFESPs ao responsável Nercílio Pinheiro da Silva, pela ausência de informações acerca das providências adotadas em face do julgamento desfavorável.

Advogado: Carlos Eduardo Colombi Froelich (OAB/SP nº 170.435).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário não conheceu da Ação de Rescisão de Julgado proposta pela Prefeitura Municipal de Embaúba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, outrossim, à margem da decisão, o cancelamento da multa aplicada a Nercílio Pinheiro da Silva, com o alerta consignado no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-019597.989.24-3 (ref. TC-008132.989.23-7)

Recorrente: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Assunto: Contrato entre a Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC e S. Canton Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obra de construção da Unidade Educacional – CEI Residencial Cosmos, no valor de R\$7.736.071,94.

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Presidente da FUMEC) e Ary James Pissinatto (Diretor-Executivo da FUMEC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/09/24, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Carlos Eduardo Miguel (OAB/SP nº 251.007), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/25.

45 TC-020788.989.24-2 (ref. TC-008132.989.23-7)

Recorrente: José Tadeu Jorge – Ex-Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Assunto: Contrato entre a Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC e S. Canton Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obra de construção da Unidade Educacional – CEI Residencial Cosmos, no valor de R\$7.736.071,94.

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Presidente da FUMEC) e Ary James Pissinatto (Diretor-Executivo da FUMEC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/09/24, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Carlos Eduardo Miguel (OAB/SP nº 251.007), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/25.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento, mantendo-se incólume a decisão de piso.

46 TC-000625.989.25-6 (ref. TC-009933.989.23-8, TC-009939.989.23-2 e TC-009943.989.26)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, objetivando a gestão compartilhada da execução de serviços e demais ações de saúde a serem realizadas no Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso "Manoel de Paiva" – HMPB, no valor de R\$222.646.888,32.

Responsáveis: Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretário Municipal) e Ana Verônica da Silva (Representante Legal da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/12/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ricardo Rui Rodrigues Rosa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

47 TC-007434.989.25-7 (ref. TC-020805.989.23-3)

Recorrente: Electra Serviços de Infraestrutura Urbana Ltda.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE Cruzeiro e Electra Serviços de Infraestrutura Urbana Ltda., objetivando a coleta e o transporte de resíduos sólidos domésticos e comerciais, a coleta seletiva até o local de destinação final e a varrição mecanizada no Município de Cruzeiro, pelo período de 12 (doze) meses.

Responsável: José Kleber Lima Silveira Júnior (Diretor Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/03/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Michele Lopes de Siqueira (OAB/SP nº 467.270), Júlio Ferreira Carvalho da Silva (OAB/SP nº 483.365), Larissa Guerra Florentino Junqueira Santiago (OAB/SP nº 203.273), Jorge Augusto Marcelo Francisco (OAB/SP nº 366.510), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

48 TC-005630.989.25-9 (ref. TC-014246.989.21-4, TC-014713.989.20-0, TC-000582.989.19-0, TC-000848.989.19-0 e TC-019460.989.21-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Versátil Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras do projeto de urbanização integrada Saracantan/Colina – 2º trecho, etapa 2, que inclui obras de urbanização, infraestrutura e produção habitacional, drenagem, canalização e sistema viário.

Responsáveis: João Abukater Neto (Secretário Municipal) e Márcio Peres Magalhães (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Lucas Teixeira Grillo (OAB/SP nº 524.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário interposto.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, votado pelo provimento do Recurso Ordinário, para o fim de julgar regular a execução contratual em apreço, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

49 TC-021483.989.24-0 (ref. TC-004167.989.22-7)

Requerente: João Benedito Costa e Silva – Prefeito do Município de Ocaçu.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ocaçu, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: João Benedito Costa e Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 05/09/24.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Gabriel Vicençoni Colombo (OAB/SP nº 307.587) e Mariana da Silva Sant'Ana (OAB/SP nº 278.814).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável para as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Ocaçu, referentes ao exercício de 2022.



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

50 TC-010867.989.25-3 (ref. TC-001754.989.23-4 e TC-001756.989.23-2)

Recorrente: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de José Bonifácio e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a execução de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário licenciado.

Responsável: Dilmo Resende de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/07/25.](#)

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a íntegra da decisão originária, bem como seus fundamentos, determinações e advertências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

51 TC-012482.989.24-1 (ref. TC-003760.989.22-8)

Requerente: Adailton César Menossi – Prefeito do Município de Anhumas.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Anhumas, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Adailton César Menossi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/04/24.

Advogados: Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 14/05/25.](#)

Pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

Havendo o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, ratificado, quanto ao mérito, o voto pelo não provimento do Pedido de Reexame, e o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Segundo Revisor, retificando seu voto, acompanhado o Relator, divergindo do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Primeiro Revisor, que votara pelo provimento do apelo, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

52 TC-015624.989.24-0 (ref. TC-004300.989.22-5)

Requerente: Joselyr Benedito Costa Silvestre – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/05/24.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

53 TC-017673.989.24-0 (ref. TC-003846.989.22-6)

Requerente: Ildo de Souza – Ex-Prefeito do Município de Glicério.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Glicério, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Ildo de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 10/07/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Fabrício César da Silva Farinaci (OAB/SP nº 360.992), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Maxwell Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/05/25.](#)

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

54 TC-023301.989.24-0 (ref. TC-004054.989.22-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de Serra Azul.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Serra Azul, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Augusto Frassetto Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 07/10/24.

Advogados: Daniela Soares Mendonça (OAB/SP nº 412.705), Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841) e Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

[Pedido de vista do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O Item 55 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

Em seguida, foi apregoadado o Doutor Clarimar Santos Motta Junior, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 56. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

56 TC-000440.989.25-9 (ref. TC-004102.989.22-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Bananal.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bananal, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: William Landim da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 21/11/24.

Advogado: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, o Doutor Clarimar Santos Motta Junior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou do Douto Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas "Ad Hoc" presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Marco Aurélio Bertaiolli

Samy Wurman

Márcio Martins de Camargo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Rafael Neubern Demarchi Costa

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP